

LEI Nº 1.670/2017

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO, PARA ATENDER NECESSIDADES EMERGENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CARLOS GUSTAVO SCHUCH, Prefeito Municipal de Vale Verde, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento à Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º – Fica o Poder Municipal autorizado a contratar pessoal, por prazo determinado, visando realizar serviços de relevante interesse público, independentemente de Concurso Público, com faculdade prevista do Art. 37, inciso IX das Constituição Federal.

Art. 2º – É a seguinte necessidade de pessoal a ser contratado na forma do artigo anterior:

I – Secretaria Municipal de Saúde:

NÚMERO CARGOS	DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	PADRÃO
01	Nutricionista	20 horas	06

II – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo:

NÚMERO CARGOS	DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	PADRÃO
01	Nutricionista	20 horas	06

Art. 3º – O contrato terá a duração de **até 6 meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, em caso de necessidade, por até igual período.

§ 1º – O Município poderá, **a qualquer tempo**, rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação e sem o pagamento de eventuais multas previstas na legislação atinente.

§ 2º – O respectivo contrato, por instrumento particular, será tutelado pelo Direito Administrativo, aplicando-se subsidiariamente por normas do Código Civil no que trata da locação de serviços.

Art. 4º – Os requisitos para a contratação dos profissionais, bem como as suas atribuições, são as do ANEXO ÚNICO da presente Lei.

Art. 5º – Os profissionais contratados ficam subordinados as disposições do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais – Lei Nº 411/2002.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento vigente.

Art. 7º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALE
VERDE, EM 09 DE NOVEMBRO DE 2017.

CARLOS GUSTAVO SCHUCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Roque Alvício Eisermann
Secretaria de Administração e Planejamento

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

LEI Nº 1.670/2017

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Estamos propondo a contratação temporária, pelo período de até **06 (seis) meses** com possibilidade de prorrogação por até igual período de 02 (dois) Nutricionistas com carga horária de 20 horas semanais.

A contratação em questão se faz necessária para substituição da Nutricionista Andreia Kuhn, servidora efetiva com carga horária de 40 horas semanais que, atualmente, atende a demanda de serviços das Secretarias de Saúde e de Educação e que tem previsão de entrar em licença maternidade no próximo mês de dezembro.

Justificamos a contratação de dois profissionais, cada um com carga horária de 20 horas semanais, pois um dos contratados atenderá a Secretaria de Saúde e o outro a Secretaria de Educação, tendo sido consenso entre os gestores a contratação de dois nutricionistas 20 horas para substituir a nutricionista efetiva que atende as duas secretarias.

Quanto ao profissional a ser contratado, segundo entendimento do Tribunal de Contas do Estado, a Administração deve respeitar a ordem de classificação de concurso público, no caso de haver banco de concursados para a respectiva área. Como não temos banco de concursados, realizaremos seleção pública para a referida contratação, pois está é a recomendação do TCE.

Por isso, confiamos na aprovação deste projeto em regime de URGÊNCIA.

Atenciosamente;

CARLOS GUSTAVO SCHUCH

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
ESPECIFICAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS PARA PROVIMENTO
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

CARGO: NUTRICIONISTA

PADRÃO DE VENCIMENTO: “6”

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: Planejar e executar serviços ou programas de nutrição e de alimentação.

- b) Descrição Analítica: Planejar serviços ou programas de nutrição na área da assistência social, saúde e/ou Educação do Município; elaborar cardápios e dietas; controlar a estocagem, preparação, conservação e distribuição de alimentos, a fim de contribuir para a melhoria protéica, racionalidade e economicidade dos regimes alimentares; planejar e ministrar cursos de educação alimentar; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

- a) Geral: carga horária semanal de **20 horas**.
- b) Especial: O exercício do cargo exige a prestação de serviços externos junto às escolas, creches, postos de saúde e outras instituições, viagens e freqüência a cursos especializados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- a) Idade: mínima de 18 anos;
 - b) Instrução: Nível superior.
 - c) Habilitação funcional: habilitação legal para o exercício da profissão de Nutricionista.
 - d) Outros: Conforme previsto no processo seletivo.
-